ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2598 , DE 22 DE outubro DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a promover concessão de uso do 4º andar do Centro Administrativo Municipal, ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho, para, no respectivo espaço, serem instaladas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover concessão de uso do 4º andar do Centro Administrativo Municipal, por prazo indeterminado, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para, no espaço respectivo, serem instaladas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de primeiro grau.

Parágrafo Único - O uso do aludido espaço físico tem respaldo no artigo 92 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, bem como está em consonância com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 1686, de 15 de junho de 1983.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior decorre dos anseios dos trabalhadores domiciliados no Município, bem como da Indicação nº 857/93, subscrita por dezoito integrantes do Poder Legislativo Municipal, sobre os quais já se mostrou sensível o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, ao fazer publicar, no Diário Oficial do dia 13 de maio último, sua predisposição de dotar Barra Mansa de, inicialmente, duas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º - Será encargo do Município possibilitar a extensão de elevador até o andar objeto da concessão de uso, bem como poderá, se lhe for solicitado, designar servidores seus para, por tempo determinado, prestar serviços às Juntas de Conciliação e Julgamento a serem implantadas no local.

Parágrafo Único - Constituirá encargo da Justiça do Trabalho a adaptação do espaço físico ora concedido, custeando as obras necessárias à implantação de seus serviços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de outubro de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

bancada bº 09
Fls 87 v e 88 Pasta
Oficial